



## O RACISMO NA REPÚBLICA BRASILEIRA ENQUANTO MARCA DE UM GOVERNO AUTOCRÁTICO

### RACISM IN THE BRAZILIAN REPUBLIC AS A MARK OF AN AUTOCRATIC GOVERNMENT

Adriana de Aviz<sup>1</sup>

Natália Altieri Santos de Oliveira<sup>\*\*</sup>

**Resumo:** O presente trabalho versa sobre o racismo na república brasileira enquanto marca de um governo autocrático, fazendo um recorte histórico inicial nos períodos históricos para poder explicar sobre a referida proposta. Contudo, foi necessário passar pelo período colonial, onde praticamente tudo começou, digo desde o olhar escravocrata perpassando pela fábula das três raças, mito da democracia racial, racismo, discriminação e preconceito, que permeia a nossa sociedade até hoje. Neste sentido, denota-se que a história do Brasil foi permeada de golpes, onde as relações sociais no Brasil colonial representavam um capitalismo particular, institucionalizando a escravidão, fonte primordial de lucro da classe dominante, da autocracia burguesa que se viu em risco com as ideias iluministas. Para tanto, como suporte teórico, as obras de Fausto (2019), Mazzeo (1989), Guimarães (2001), Antônio Cândido (2012), Fernandes (2006), Cardoso de Oliveira (2004), dentre outros foram utilizadas; e como meio auxiliar a legislação, onde metodologicamente, o método utilizado foi o indutivo, com abordagem qualitativa e como técnica a pesquisa bibliográfica. Assim, a prática da discriminação indireta no Brasil revela que a aceitação do negro é apenas aparente e o preconceito é disfarçado, acabando por negar seus direitos em uma república democrática que mascara a dominação de um grupo que está no poder e que representa a maioria que não faz parte do processo, por isso esta manipulação.

Palavra-chave: Racismo. Discriminação e Preconceito. República Brasileira. Governo Autocrático. Negros.

**Abstract:** The present work deals with racism in the Brazilian republic as a mark of an autocratic government, making an initial historical cut in the historical periods in order to be able to explain about the referred proposal. However, it was necessary to go through the colonial period, where practically everything began, I mean from the slaveholding look through the fable of the three races, myth of racial democracy, racism, discrimination and prejudice, which permeates our society until today. In this sense, it is noted that the history of Brazil was

<sup>1</sup> Doutoranda, Faculdade de Direito, Universidade de Buenos Aires (UBA), BA. Mestre em Sociologia, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH)/ Universidade Federal do Pará (UFPA). Professora de Ciências Sociais e Direito, Centro Universitário FIBRA, Faculdade de Belém (FABEL) e Faculdade Conhecimento e Ciência (FCC), Brasil. E-mail: a\_aviz@yahoo.com.br

<sup>\*\*</sup> Doutoranda, Programa de Pós Graduação em Direito (PPGD)/ UFPA. Mestre em Direitos Humanos e Meio Ambiente, PPGD/UFPA. Professora de Direito, Centro Universitário FIBRA, Brasil. E-mail: nataliaaltieri@gmail.com





permeated with coups, where social relations in colonial Brazil represented a particular capitalism, institutionalizing slavery, the primary source of profit for the ruling class, the bourgeois autocracy that was at risk with Enlightenment ideas. For this, as theoretical support, the works of Fausto (2019), Mazzeo (1989), Guimarães (2001), Antônio Cândido (2012), Fernandes (2006), Cardoso de Oliveira (2004), among others, were used; and as an auxiliary means of legislation, where methodologically, the method used was inductive, with a qualitative approach and bibliographical research as a technique. Thus, the practice of indirect discrimination in Brazil reveals that acceptance of black people is only apparent and prejudice is disguised, ending up denying their rights in a democratic republic that masks the domination of a group that is in power and that represents the majority that is not part of the process, hence this manipulation.

Keywords: Racism. Discrimination and Prejudice. Brazilian Republic. Autocratic Government. Blacks.

## 1 INTRODUÇÃO

Na atualidade, muito tem se ouvido e visto falar sobre o racismo, o que enseja um debate sobre a questão racial envolvendo os negros e as negras. Aparentemente, o assunto se apresentava adormecido, “silenciado”, e nos últimos anos, com violência tão incisiva, é uma boa oportunidade para se refletir sobre a especificidade da discriminação racial no Brasil, assim como repensar a forma de combatê-la, apesar da existência de legislações e políticas públicas direcionadas, mas que demonstra parcialmente sua eficácia.

Reflexões anteriores, e as retratadas neste estudo, demonstram o insulto moral e o desrespeito a direitos no Brasil - principalmente no que tange a lei antirracismo, por exemplo - que tem contribuído para fomentar a relação entre brancos e negros por meio do que se acredita ser democracia racial, o que na verdade se mostra como mais uma forma cruel de manutenção das desigualdades sociais e do preconceito de cor, as custas de uma população oprimida e subjugada desde o Período Colonial.

Acreditava-se que com a evolução da sociedade, este mito da democracia racial ou ideologia, deveria ter desaparecido, o que não aconteceu e ela se fez presente nos diversos períodos republicanos, do Estado Novo de Vargas ao final da Ditadura. Vislumbrou-se modificações com o período da redemocratização, onde por meio de reivindicações as desigualdades sociais foram objeto de denúncia. Mas a discussão, é mais profunda. E não se



trilhou este caminho neste trabalho, de se discutir raça, e sim de abordar sobre o racismo, o preconceito e a discriminação decorrentes deste.

Com a Constituição Cidadã, a democracia se fez mais presente, e com a premissa de serem respeitados seus direitos, um novo momento eclode. Contudo, de forma específica, só se mencionou sobre a criminalização do racismo, onde grande parte das reivindicações envolveu além dos negros, outras minorias, outras populações em âmbito geral. E neste sentido, cabe a indagação: até que ponto a democracia enquanto regime político é acessível para estes atores sociais?

Fato é que a discriminação racial é real, ainda está presente e não é somente aqui, mas em diversos países existentes no mundo, e de forma negativa. Tal conduta em nossa república democrática se encontra desvirtuada, causando vulnerabilidade às democracias consolidadas, devido a uma concepção centrada em somente um indivíduo que concentra todo o poder político em suas mãos – o autocrata ou *outsider*. Nesse sentido, objetiva-se em âmbito geral, identificar como o racismo se apresenta na república brasileira, enquanto marca de um governo autocrático.

Mas isto é novo? Não, no caso do Brasil, que estamos tratando agora, é fruto de um movimento secular, de um passado de humilhação constante, resultante de um modelo político autocrático-burguês capitalista, deixando a vista o tipo de hegemonia burguesa que se requer associando-se comumente a uma realidade histórica que não se quer mudar, permanente, pois há interesses, anseios de uma classe, a dominante (brancos), para que sua dominação se faça presente é preciso manipular uma classe – a não dominante (negros).

Este autoritarismo está enraizado há mais de 500 anos, se apresentando de forma oculta e dissimulada (igual ao racismo a brasileira) de falsa democracia, sendo nítida a exclusão da população negra, nos ajudando a discernir o porquê da reversão das desigualdades e da manutenção dos privilégios que sustentam a sociedade brasileira calcada na premissa da autocracia burguesa. É o que veremos a seguir, neste breve estudo que utilizou o método indutivo, com abordagem qualitativa e como técnica, a pesquisa bibliográfica norteou a pesquisa.

## 2 COMO TUDO COMEÇOU...



A história do Brasil, tradicionalmente, é dividida em quatro períodos, são eles: Pré-Descobrimento (até 1500), Colonial (1500 a 1822), Império (1822 a 1889) e República (de 1889 aos dias atuais). Didaticamente, a divisão engloba três períodos: Colonial, Imperial e Republicano. Entretanto, estas divisões surgem como um esquema para uma melhor compreensão sobre a formação do Brasil, onde não podemos esquecer que apesar de se considerar o ano de 1500 como marco do “descobrimento”, já haviam habitantes no local.

Neste sentido, faremos um recorte histórico, a fim de abordar sobre este último período da história - republicano -, o qual será o foco de nosso estudo. E, a fim de entendermos todo o processo que envolve a questão racial no Brasil, necessário um esboço histórico sobre o período que o antecede para a partir deste momento passar pela fase Colonial, onde tudo praticamente começou.

Ocorre que a nobreza feudal europeia vinha sofrendo um processo de enfraquecimento, cuja crise se acentua no século XIV, onde esta busca mecanismos para manter seu poderio, e para isso se alia aos segmentos burgueses, e centraliza o poder do Estado nas mãos do Monarca. Desta forma, com o financiamento da burguesia comercial, o seu poder é legitimado e passa a ser apoiado pelo Clero, surgindo a partir deste momento uma nova forma de organização política sob o domínio do Rei.

Este financiamento fomenta novas frentes como a expansão religiosa, o domínio de novos mercados, dirimir problemas burocráticos advindos do modo de produção feudal e reafirmar o poder da nobreza que passa a unir a massa camponesa a esta nova forma de dominação.

Em 1383, ocorre uma nova crise e surge a Revolução de Aviz (1383-1385), iniciando o declínio da dinastia afonsina após a morte do rei D. Fernando I e o surgimento de uma nova dinastia quando o Mestre de Aviz foi coroado rei de Portugal. Assim, se inaugura a estruturação do território em Estado Nacional moderno, através da consolidação da aliança real com a burguesia. E entre os séculos XIV e XV, Portugal modifica sua estrutura administrativa, passando a burguesia mercantil a participar das decisões governamentais e a comandar a economia. Estes fatores, possibilitaram que Portugal, pioneiramente, se expandisse maritimamente e que o Brasil, fosse uma de suas colônias.



Durante a colonização do Brasil, Portugal era absolutista. A estrutura administrativa era burocrática e formada por membros da burguesia escolhidos pelo Rei, que dava a palavra final após julgar os interesses das classes (estratificação social) dos escolhidos em seu país, o que nos remete a percepção da formação política de Portugal chamada pelo historiador brasileiro Boris Fausto (2019) de “coroa patrimonialista”.

Para garantir a autossuficiência do Estado, o mercantilismo, proporcionava-se à metrópole por meio da exploração das colônias, o seu monopólio. Neste sentido, as três primeiras décadas do “descobrimento” e do “reconhecimento” se caracterizam pela apropriação da “nova terra”, do “novo mundo”, fruto de diversos conflitos com Tamoios, Tupinambás, entre outros povos, que de fato só se efetiva com o regime sesmarial.

O estudioso do direito agrário, Benedito Ferreira Marques (2015, p. 24), nos diz que a partir “[...] da colonização iniciada por Martin Afonso de Sousa, com a utilização do instituto das sesmarias, que havia no contexto legislativo português, embora com outro sentido” (terras aproveitadas e lavradas e que agora não o são), inicia efetivamente o processo colonizador. Este instituto havia sido adotado por dois séculos em terras lusas, objetivando corrigir as distorções existentes na utilização da terra e na falta de alimentos; bem diferente da proposta no Brasil, que residia resumidamente no pagamento de tributos e na colonização da terra (morada habitual e cultura permanente).

A partir desta premissa, a Corte opta por incentivar as empresas comerciais coloniais assentadas na grande propriedade, pois somente após o estabelecimento das capitânicas e da sede administrativa – O Governo Geral, o trabalho escravo é oficializado, primeiramente com os indígenas, que fracassou; e posteriormente, com o comércio negreiro, cujos africanos foram eleitos como vítimas instituídas desta barbárie, e que infelizmente ainda perdura nos dias atuais.

E quais foram os responsáveis por esta conduta?

A burguesia latifundiária e escravista que assentados no poder colonial coligados com os traficantes de escravos, institucionalizaram nacionalmente a escravidão. Daí afirma-se que as relações sociais no Brasil colonial, segundo Antônio Carlos Mazzeo (1989), se configuravam como um capitalismo particular. Tal fato foi engendrado pela carência de força de trabalho no século XVI, sendo uma alternativa rápida para a produção em larga escala esta mão-de-obra.

Mas não haviam trabalhadores livres que pudessem trabalhar?



Sim haviam, em algumas regiões da Europa, porém pela ociosidade da terra e sua grande extensão, estes enquanto assalariados, poderiam formar seus próprios terrenos e não seria proveitoso para a metrópole.

Adiante, as últimas décadas do século XVIII foram permeadas por mudanças nos setores político e ideológico, trazendo em seu bojo a crise do antigo regime, o qual Portugal era subordinado. De outro lado, no Brasil, a crise também chegou, mas envolta aos ditames burgueses oriundos do iluminismo, gerando inúmeras revoltas, mas nenhuma possibilitou a liberdade territorial.

Assim observa o historiador Bóris Fausto (2019) que assevera que a independência do Brasil não viria por meio revolucionário, mas sim por um processo contínuo, ainda que colonial, e de transformações. Contudo, as ideias iluministas que permeavam a sociedade, traçando mudanças, e motivando as revoluções liberais, eram indesejadas para a classe dominante brasileira, pois fomentava reformas tanto na estrutura de produção quanto nas relações sociais da colônia pondo em risco a escravidão, enquanto sua principal fonte e forma de lucro, assim como a autocracia colonial.

Com a vinda da Família real para a Colônia no Brasil em meados de 1808, objetivando fugir das tropas de Napoleão, se eleva o território à categoria de reino, e a Inglaterra enquanto responsável pela esquadra que propiciou a fuga, recebe benesses econômicas, assim como a burguesia brasileira que antes já pressionava a metrópole para a realização de uma reforma econômica. Tal fato ocorreu. De seio liberal, mas de forma limitada, somente no plano econômico com o fito de não prejudicar os empreendedores brasileiros, mantendo-se a estrutura administrativa de Portugal e as relações de produção da Colônia, foi o que fez D. João.

Ao abrir os portos, D. João, possibilitou uma relação amigável entre a Coroa Portuguesa e a elite no Brasil, pois diante do fato houve incentivos que ensejaram a expansão econômica, proporcionando também uma certa estabilidade à antiga colônia, estabelecendo-se ocultamente um vínculo entre o Estado e os latifundiários a fim de se assegurar por parte do primeiro que não intervisse na economia.

Momentos de paz a parte ficam para traz, pois eclode a Revolução Liberal do Porto em Portugal, onde a burguesia local almejava, principalmente, a recolonização do Brasil. De outro lado, a burguesia brasileira tensionada pelo fato, anseia romper com a metrópole (Portugal).



Em meio ao fato, D. João receoso de não ser mais rei, regressa ao seu país de origem deixando seu filho, D. Pedro I como Príncipe Regente no Brasil.

O Príncipe Regente a partir de então intermediou na figura de José Bonifácio<sup>2</sup> articulações políticas entre os latifundiários e os traficantes, onde estes últimos garantiram que se D. Pedro declarasse a independência do Brasil sem a participação popular, garantiriam o cargo de Imperador do Brasil a ele, o que se efetivou em 7 de setembro de 1822 às margens do rio Ipiranga, contudo a estrutura colonial não modificou. E assim, surge o Brasil Império (ou Período Imperial).

Destaca-se, que a forma pela qual foi feito o “golpe”, fugiu totalmente do processo de independência ocorrido em outros países da América Latina, devido a ocorrência de um acordo, de um arranjo político entre o Estado e a burguesia agrária para manter o *status quo*, sob pena de perder sua soberania, pois os integrantes da sociedade maciçamente era formado por escravos e a burguesia por experiência viu que a participação da classe não dominante do processo acabava restringindo seus privilégios e sua autoridade direta. Desta forma, adere as tendências iluministas para manter a sua hegemonia.

A independência para Antônio Carlos Mazzeo (1989) se apresenta como o bonapartismo, pois engendra aparentemente a existência de um estado neutro, preocupado com as classes, mas que ocultamente reafirma a ordem social para manter o estado das coisas como elas são, não mudando sua estrutura. Tal fato se evidencia, principalmente após o “golpe da maioria” em 1840, como visto a seguir, ainda para este autor (1989, p. 21, grifo do autor):

[...] em 1840 [início do Segundo Reinado], ano do ‘Golpe da Maioridade’, a quem interessou a saída política que, em linhas gerais, continuava mantendo a estrutura produtiva de gênese colonial? Efetivamente, encontraremos seus nexos, através do entendimento histórico do processo brasileiro, onde essas diferenças aparecem no ‘traço comum’, que a geneticidade mesma do processo brasileiro antiteticamente engendrou. [...] é a situação de ser a formação social brasileira um capitalismo que se articula enquanto elo débil da cadeia imperialista (e com isso sua burguesia) [...] a partir de sua condição (genético-estrutural) de colônia, quadro esse, extensivo a todos os países da América Latina. Como explica Florestan Fernandes: ‘As burguesias nativas detinham o controle da sociedade política. Contudo eram burguesias relativamente *fracas* (com referência aos centros dinâmicos do capitalismo mundial) [...]’.

<sup>3</sup> No ano de 1823, foi realizada uma Representação à Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil sobre a Escravatura no Brasil, por José Bonifácio, que defendia que a escravidão fosse extinta e a emancipação dos escravos ocorresse paulatinamente. Com esta conduta, perdeu apoio de muitos proprietários de escravos e de terras que integravam o Partido Brasileiro. (MULTIRIO, *s.a.*)



Tal lacuna econômica não permitirá que a burguesia brasileira, implante nacionalmente uma política com elementos democráticos característicos de outras burguesias que chegaram ao poder pela via da revolução, denotando-se neste contexto que a autocracia sempre prevaleceu no bojo histórico da sociedade brasileira não permitindo dessa feita, segundo Mazzeo (1989, p. 22) a quebra de “suas *raízes genéticas* de economia subsumida aos centros mundiais do capitalismo.”

Estes elementos se configuram como determinantes e de caráter particular na formação social do Brasil por meio de uma burguesia autocrática apta a dominar e afastar a massa de trabalhadores dos processos políticos do país, por meio de contra-revoluções e de manter inalterada a questão econômico-política destes enquanto integrantes da sociedade, fomentando assim inúmeras deficiências neste contexto.

Após o Segundo Reinado (1840 – 1889), já apontado acima, D. Pedro II assume precocemente o trono, sendo o país dirigido por um Governo Provisório. Seu reinado destaca-se pelo fim do regime escravista e declínio do Império e a expulsão da Família Real do Brasil, pois, a 15 de novembro de 1889, é proclamada a República, resultante da articulação e da insatisfação de militares e civis com a monarquia. Os primeiros devido aos baixos salários, carreira e manifestação de suas posições políticas (proibida pela monarquia); e os últimos, retratam o descontentamento das elites com a monarquia que até então a representava, exigindo-se a partir deste momento que a participação política ocorresse pela via eleitoral. Além disso, outro aspecto foi a questão abolicionista que toma força e se alia a este movimento.

O Período Republicano (1889-1930), marca o início do regime presidencialista no Brasil, quando foi eleito por voto indireto o primeiro presidente, o Marechal Deodoro da Fonseca, inaugurando a República Velha (Republica Oligárquica), destacando-se a proclamação da República (1889) - mais uma vez, a República foi implantada sem a participação popular, tendo em vista os interesses de uma classe econômica dominante – a burguesia - e a Revolução de 1930.

Esta Revolução, elegeu Getúlio Vargas que chega ao poder (e se apropria da ideia de democracia racial de Gilberto Freyre), ficando até 1945 como presidente. Durante este período e os demais, várias Constituições (1824, 1891, 1934, 1937, 1946, 1967, 1969 e 1988) foram





elaboradas e inúmeros presidentes surgiram, perpassando o Brasil por uma série de transformações, levando à chegada dos militares ao poder. Ou seja, durante o período republicano, o Brasil teve seis diferentes repúblicas: Primeira República (1889-1930), Governo Provisório e Constitucional de Vargas (1930-1937), Estado Novo (1937-1945), Quarta República (1945-1964), Ditadura Militar (1964-1985) e Nova República (1985 -...).

A atual república – Nova República, está em vigência desde o fim da Ditadura Militar, sendo inaugurado um novo período democrático. A nova Constituição foi redigida (no período de redemocratização – Diretas Já) e promulgada no ano de 1988, sendo conhecida como Constituição Cidadã, marcada pela ampla participação de grupos populares.

E mesmo que hoje, após muitas lutas, o voto se apresente como um direito/dever e escolha de seus representantes, a Constituição Federal de 1988 possibilitou ao povo, o poder político. E ainda assim, muitos veem os grandes acontecimentos políticos de forma inerte na sociedade, principalmente quando se trata sobre a temática e a questão racial no Brasil.

### 3 O PROCESSO DEMOCRÁTICO E A QUESTÃO RACIAL NO BRASIL

A modernidade brasileira é vista enquanto um processo produzido nos últimos 90 anos. No âmbito das Ciências Sociais, esta modernidade é demarcada, segundo Antônio Sérgio Guimarães (2001) a partir da Revolução de 1930, findando a Primeira República (1889-1929). Comparativamente ao Império (1823-1889), a Primeira República modernizou o Brasil por meio da criação de novas instituições e de europeizar os costumes (FREYRE, 1936) e incentivar à emigração europeia<sup>3</sup> (SCHWARCZ, 1993), estabelecendo uma nacionalidade polarizada manifestadamente na sociedade por meio de brancos e pretos.

Com o Estado Novo e com a Segunda República, é que o Brasil, “inventa” uma tradição, uma origem para o seu povo, onde a ideia fundamental, segundo Guimarães (2001, p. 123):

[...] é a de que não existem raças humanas, com diferentes qualidades civilizatórias inatas, mas existem, sim, diferentes culturas. O Brasil passa a se pensar a si mesmo como uma civilização híbrida, miscigenada, não apenas européia, mas produto do cruzamento entre brancos, negros e índios.

<sup>3</sup> Tais fatos, inclusive, nos remontam ao surgimento das primeiras Faculdades no Brasil no ano de 1827 em Olinda, posteriormente para Recife, e São Paulo. A primeira preocupada com a questão racial, e a segunda, com a política liberal.



Estes cruzamentos nos ensejam a reflexões. Uma delas diz respeito a obra *Relativizando* do antropólogo Roberto Da Matta (1981) que trata em um dos capítulos intitulado *Digressão: a Fábula das Três Raças...* sobre como estes elementos (brancos, negros e índios) enquanto formadores da sociedade brasileira, tratam de um mecanismo ideológico para retratar a nossa identidade social. Nesta perspectiva, temos também a obra do intelectual brasileiro Darcy Ribeiro (2015), cuja concepção demonstra que as três raças (europeia - portuguesa, a africana e a indígena) são influenciadoras da cultura e da sociedade brasileira, se apresentando como um mito, como uma tentativa de homogeneização da raça. Ou seja, se tratava de mascarar uma situação, cuja realidade era de embranquecer, miscigenar as populações que aqui habitavam.

Na contramão de Darcy Ribeiro, está o pensamento do sociólogo Gilberto Freyre (2005), que via a miscigenação como um processo que corrigiu o distanciamento social existente entre a Casa Grande e a Senzala. Ribeiro (2015), não via a mestiçagem, com uma mistura entre os povos como uma democracia racial, pois para que ela existisse, era importante haver primeiramente, democracia social, e como falar sobre a questão em um país repleto de desigualdades?<sup>4</sup>

O estudioso Antônio Sérgio Guimarães (2001, p. 122), sobre a democracia racial, expõe:

Entretanto, creio que a discussão, tal como esboçada acima, deve, no Brasil, enfrentar um primeiro desafio – o de demonstrar a existência de uma questão racial. Ainda que a nação brasileira tenha-se formado a partir da mesma matriz colonial americana, ou seja, do transplante de povos europeus para as Américas em situação de domínio sobre as populações indígenas aqui encontradas e sobre o também grande contingente de africanos escravizados, ainda assim, digo, acredita-se, em geral, numa certa excepcionalidade brasileira, que teria superado as diferenças raciais originais. Isso porque a solução brasileira ao problema da integração dos ex-escravos negros e de descendentes dos povos indígenas à sociedade nacional passou, primeiro, por negar a existência de diferenças biológicas (capacidades inatas), políticas (direitos), culturais (etnicidade) e sociais (segregação ou preconceito) entre esses e os descendentes de europeus, com ou sem misturas, e, em segundo lugar, por incorporar todas essas diferenças originais numa única matriz sincrética e híbrida, tanto em termos biológicos, quanto culturais, sociais e políticos. É o que se convencionou chamar de democracia racial.

<sup>4</sup> De outro lado, temos Sérgio Buarque de Holanda (1995) que realiza críticas sobre o conceito de raça, pois acredita que este não se configura e não define a cultura.



E o que é democracia?<sup>5</sup> Não é tarefa fácil! Por seu significado não ser fixo, perfeito, estático. Para Celso Ribeiro Bastos (1992, p. 147) “é algo dinâmico, em constante aperfeiçoamento, sendo válido dizer que nunca foi plenamente alcançado”, tendo em vista que sua construção e desenvolvimento tem origem nos acontecimentos históricos.

Para o constitucionalista Canotilho (2002, p. 290), o princípio democrático não extingue as estruturas de domínio, mas expressa a criação de um mecanismo de organização que se caracteriza também como de “organização da titularidade e exercício do poder”.

Qualquer que seja a democracia, segundo Hans Kelsen (1993), mesmo que o poder seja ilimitado, e se ocorrer a participação do homem enquanto cidadão na criação do Estado, é democracia. Ou seja, o Estado é livre, mas o homem não é, porque no liberalismo, está sujeito a ele, assim como a sua liberdade. Tudo foi exatamente criado para mascarar a dominação de um grupo que está no poder e tem seus anseios; e que representa, a maioria que não faz parte do processo, por isso esta manipulação.

De outro lado, há inúmeras concepções doutrinárias sobre a categoria democracia, como expõe Paulo Bonavides (2002, p. 167), que:

Variam pois de maneira considerável as posições doutrinárias acerca do que legitimamente se há de entender por democracia. Afigura-se-nos porém que substancial parte dessas dúvidas se dissipariam, se atentássemos na profunda e genial definição lincolniana de democracia: governo do povo, para o povo, pelo povo.

Baseado nesta última definição, podemos então asseverar que se a democracia, é vista como o governo do povo, e no meio deste povo, obviamente os negros estão, ou deveriam estar, presentes neste processo. Contudo, chega a ditadura do Estado Novo (1937-1945), e as manifestações políticas de contestação eram direcionadas de forma repressiva. Com isto, a discriminação racial crescia a partir do momento que o mercado se expandia, e os negros continuavam vivendo em condições precárias, sendo excluídos, marginalizados.

Para remediar a questão, e como forma de resistência surgem a União dos Homens de Cor (UHC) e o Teatro Experimental do Negro (TEN), que tinham como bandeira de luta,

---

<sup>5</sup> A democracia, enquanto regime político, foi proclamada como um dos direitos universais e fundamentais do homem, baseada na vontade do povo, sendo vista em diversos diplomas normativos ao longo do séculos, e a título de exemplo, temos: o art. 6º da Declaração de Direitos de Virgínia (1776), o art. 6º da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789) e, em especial, no art. 21, n.1, da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), *in verbis*: “Toda pessoa tem direito de participar no governo de seu país, diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos.”



defender os direitos civis dos negros e a criação de uma lei que fosse contra a discriminação (MEYER; REZENDE, 2020; GUIMARÃES, 2001). Mas, no ano de 1964, esta conduta não era aceita e ia-se de encontro ao inimigo.

A partir deste momento, a fim de se esconder a conduta e os preceitos deste regime, volta à tona a democracia racial que surge com uma nova roupagem – a de política oficial do Estado, conforme disposto no Decreto-Lei nº 314/1967 em seu art. 33, inc. VI, onde vetava-se “o ódio ou a discriminação racial [...]”. (BRASIL, 1967, não paginado). Propositamente, a Ditadura utiliza este mecanismo para burlar o sistema, pois via que os negros poderiam utilizar as denúncias contra o racismo estrutural para incitar a desordem na sociedade. Fato é que neste período, em oculta vigilância contra o movimento negro, estava o Exército e a Polícia Federal.

Passado este momento obscuro, e que a grosso modo, pode-se considerar de transição democrática, politicamente falando, com a promulgação da Constituição de 1988, mudanças ocorreram e a questão racial começa a tomar corpo no texto constitucional, e as demandas levadas pelo Movimento Negro Unificado (MNU) eram muitas e não se restringiam apenas a questão racial, mas também aos problemas sociais que atingia esta população. Das reivindicações solicitadas a única atendida até então, foi a criminalização do racismo, segundo o art. 5º, XLII, *in verbis*:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei; (BRASIL, 1988, não paginado).

Diante do fato e das demandas que tinham em específico, a população negra, o objeto foi perdido. Houve na realidade, uma mesclagem, uma mestiçagem, incluindo-se outros povos como os indígenas, por exemplo e não somente os negros, o que na realidade foi um aspecto positivo, pois possibilitou desta forma que outros movimentos sociais fossem contemplados e aprovadas leis e outras demandas, principalmente entre as décadas de 1990 e 2000. Mas, isto é o que se acredita, e que realmente ocorre somente por um lado. De outro, há uma certa vulnerabilidade democrática no contexto global legitimado, onde o exercício da democracia deixa de atender as demandas de novos grupos que necessitam de uma ação mais pluralizada e



transversal nos diferentes espaços de produção da política. (OSORIO *apud* SANTOS; AVRITZER, 2002).

E após, aproximadamente, 33 anos da Constituição Cidadã<sup>6</sup>, o movimento negro, continua buscando visibilidade nos espaços de produção da política, modificando estruturas, questionando a dominação e os poderes, lutando para que o *status quo* seja modificado, e a questão racial (envolvendo os negros e as negras) alcance o respeito e gague efetivamente seus direitos, pois a luta vem de muito tempo, e mesmo estando no século XXI a discriminação e a segregação, principalmente nos governos democráticos que utilizam o regime autocrático, ainda existe.<sup>7</sup>

#### 4 RACISMO E AUTOCRACIA NA REPÚBLICA BRASILEIRA

A abordagem do item anterior, enseja ainda a discussão nesse. Pois, a discussão sobre a questão racial, ainda é pauta nas agendas atuais, devendo se tratar de direitos e não de racismo, propriamente dito, o que denota uma triste realidade.

Mas, o que seria o Racismo? É uma forma de discriminação e de preconceito contra um determinado grupo em razão de sua cor ou etnia.

A existência de discriminação no Brasil, levando-se em consideração as especificidades locais, demonstra a sua existência de forma incisiva se comparada aos EUA, por exemplo. E, características como, forma indireta de discriminação, como pontua Luís Roberto Cardoso de Oliveira (2004, p. 81), e:

[...] da vergonha do preconceito, e das ambiguidades da classificação racial têm sido comparadas à violência explícita da discriminação racial nos EUA, à existência do *apartheid* até os anos de 1960, e à nitidez da classificação racial, onde a chamada *color line* pode ser estabelecida com precisão. A publicação do hoje clássico trabalho de Oracy Nogueira – Preconceito racial de marca e preconceito racial de origem (1954-1985) – foi um marco e se mantém como referência obrigatória para qualquer discussão sobre o tema, ainda que nem sempre ganhe a atenção devida. De qualquer forma, um desdobramento importante das contribuições deste período foi a

<sup>6</sup> Depois da Constituição de 1988, foi permitido o voto para os analfabetos, o que propiciou que milhares de negros adentrassem no mundo eleitoral brasileiro. E no âmbito do Movimento Negro no país, esta população tinha em mente votar em candidatos negros, mostrando desta feita que raça e política estavam intimamente relacionadas.

<sup>7</sup> Isto não deveria ocorrer, entretanto com a crise da democracia, anunciada em diversos países, nas últimas décadas foram identificadas três fases da democratização: a) 1970 a 1990 – expansão mundial das democracias liberais; b) 1990 a 2000 – marcado pela conceptualização do crescimento da “zona cinzenta” entre democracia e autoritarismo; e, c) 2000 a... – caracterizada pela reversão democrática. (CASTALDO, 2018).



consolidação da idéia de que se há, de fato, uma mistura entre raça e classe social na questão da discriminação, mas uma condição não explica a outra.

Ou seja, a discriminação racial existe mesmo havendo ascensão social, pois a cor da pele ainda é tomada em diversos momentos e situações em nossa sociedade, principalmente, no nosso caso, que ela se apresenta de forma dissimulada, sendo difícil a sua percepção por parte daqueles que a sofrem (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2004). É ilegal do ponto de vista da lei, assim como, é vista de forma negativa da moral, pois se trata de incitar o preconceito, noção antecipada, pré-concebida de alguém ou de alguma coisa baseada em impulsos racionais. Para Antônio Cândido (2012., não paginado):

O preconceito é um juízo sobre pessoas, idéias, grupos etc., baseado em impulsos irracionais e falsas noções, que são aceitos sem análise prévia. O grave é que uma vez instalado o preconceito se torna sentimento e convicção, encontra argumentos aparentemente racionais e passa a dirigir o comportamento e a maneira de ver o mundo. É uma mentira perigosa porque ganha aspecto de verdade e tem uma poderosa carga emocional, que arrasta as pessoas e até as nações, chegando a provocar catástrofes irremediáveis.

[...]

Um fato a registrar é que os preconceitos costumam ser recíprocos: os grupos se pagam na mesma moeda, mas as conseqüências são diferentes, porque os mais fortes podem esmagar os mais fracos, ou os mais afastados culturalmente.

[...] preconceito que se poderia qualificar de “assimétrico”, porque um lado predomina sobre o outro, de maneira que mesmo quando este retribui o preconceito, não tem possibilidade de exercer sobre dominador a pressão que sofre dele. E isto nos traz ao problema que interessa hoje: o caso do preconceito que existe no Brasil em relação às chamadas ‘pessoas de cor’.

Em nosso país não há racismo. Pelo menos é a premissa veiculada a todo momento. Fato este, foi o caso ocorrido com João Alberto Silveira de Freitas de 40 anos, negro espancado e morto por dois seguranças em um supermercado (rede Carrefour) em novembro de 2020 em Porto Alegre, onde o Vice-Presidente da República do Brasil, Sr. Hamilton Mourão em entrevista para Guilherme Mazui do Jornal On Line Globo.com, G1 (2020, não paginado, grifos nossos), disse:

Lamentável, né? Lamentável isso aí. Isso é lamentável. Em princípio, é segurança totalmente despreparada para a atividade que ele tem que fazer [...]. **Para mim, no Brasil não existe racismo.** Isso é uma coisa que querem importar aqui para o Brasil. **Isso não existe aqui.**

[...]

Aqui não existe isso. Aqui você pode pegar e dizer é o seguinte: existe desigualdade. Isso é uma coisa que existe no nosso país.



Este é o racismo à brasileira! Existente de forma oculta e dissimulada e de uma discriminação disfarçada. Para o antropólogo Luís Roberto Cardoso de Oliveira (2004, p. 82): “Uma das características das práticas de discriminação indireta vigentes no Brasil é que ela costuma aparecer de maneira dissimulada, sendo por vezes de difícil identificação mesmo para aqueles que sofrem na pele os seus efeitos”. Esta conduta, também é vista na Argentina (BORTOLOTTI, 2016), assim como em grande parte da América Latina.

Aparentemente, o racismo se apresentava adormecido, digo de agressões tão incisivas, e nos últimos anos, ele acordou não somente em nossa república, mas nas demais existentes no mundo, e de forma negativa, e tal conduta em nossa república democrática se encontra desvirtuada, devido a uma concepção centrada em somente um indivíduo que concentra todo o poder político em suas mãos – o autocrata ou *outsider*.<sup>8</sup>

A autocracia se configura como uma forma de governo, no qual o poder está centrado em somente um indivíduo. Surge na Grécia Antiga, pela primeira vez para representar e autorizar os generais a tomarem decisões sem precisarem dos demais. “É um poder ilimitado e absoluto. Regime em que o governante detém o poder” (FRONTERA, 2020, não paginado).

Esta forma de governo, tem sua representação calcada nas monarquias absolutistas, onde o rei figura como divino; e nas ditaduras modernas, denotam uma resposta aos conflitos sociais, tendo como gênese o poder, a dominação, legitimada do próprio governante ou governo. Este tipo de poder ilimitado, é perigoso, e complicado (como ocorreu com Hitler, por exemplo), pois, limita as liberdades individuais, os direitos civis, cerceia a liberdade de expressão (e consequentemente os direitos humanos), controla a informação, principalmente hoje, pelas redes sociais.

Diferentemente dos tradicionais ditadores, atualmente, os supostos autocratas, emergiram de ambientes democráticos, como visto, resumidamente alguns deles, no quadro 1, a seguir:

---

<sup>8</sup> Categoria utilizada por Howard Becker (2008) no âmbito da teoria interacionista do desvio. Trata-se da relativização de regras sociais que são utilizadas para determinar situações e comportamentos, enquanto certos ou errados.

No campo político, Becker demonstra a existência de regras, desvios e rótulos, que são sempre construídos neste processo, onde alguns grupos de forma mais legítima do que os demais, impõe seu ponto de vista, ou sua forma de ver a situação, decorrente de longos processos de julgamento envolvendo disputas ou objetivos. Para este autor (2008, p. 27): “Desvio não é uma qualidade que reside no próprio comportamento, mas na interação entre a pessoa que comete um ato e aquelas que reagem a ele”.



**Quadro 1** – Breve panorama dos governos autocratas

Nome do Autocrata	Cargo/País	O que fez?
Abdel Fattah al-Sisi	Presidente do Egito	Silenciou vozes independentes e grupos cívicos; prendeu milhares de pessoas por supor de suas opiniões políticas
Donald Trump	Ex-Presidente dos EUA	Colocou em descrédito imigrantes e minorias; intimidou os juízes e jornalistas que acreditava estar em seu caminho
Hun Sen	Primeiro-Ministro cambojano	Mostrou seu controle e poder realizando eleições falsas , onde o partido da oposição foi excluído.
Jair Bolsonaro	Presidente do Brasil	Risco para a segurança pública; incentivo ao uso de força letal por militares e policiais em um país já devastado por um alto índice de homicídios (policiais, mulheres, etc.); cerceamento dos direitos das mulheres e dos LGBT.
Jarosław Kaczyński	Governante da Polónia	Realizou mudanças nos tribunais de seu país, inserindo seus juízes preferidos, e contaminando a independência do judiciário
Matteo Salvini	Ministro do Interior e Vice-Primeiro-Ministro da Itália	Fechou portos para refugiados e migrantes, frustrando o salvamento de vidas de migrantes no mar; incentivou o sentimento anti-imigrante.
Narendra Modi	Primeiro-ministro da Índia	Atacou grupos cívicos e não conseguiu frear os muçumanos que faziam críticas aos direitos ou políticas ambientais.
Nicolas Maduro	Venezuela	Proporcionou grave escassez de alimentos e medicamentos, provocando migração em massa da população
Recep Tayyip Erdogan	Presidente da Turquia	Silenciou vozes independentes e grupos cívicos; prendeu milhares de pessoas por supor de suas opiniões políticas
Rodrigo Duterte	Presidente das Filipinas	Incentivou execuções sumárias, para os suspeitos de delitos de drogas (geralmente jovens pobres)
Viktor Orban	Primeiro-ministro da Hungria	Implementou em seu governo a sua marca -"democracia iliberal".
Vladimir Putin	Presidente da Rússia	Deu continuidade à repressão de vozes independentes e que faziam oposição política aos seu governo.
Xi Jinping.	Presidente da China	Mostrou sua irredutibilidade ao fechar a possibilidade de oposição organizada ao governo; implementação de vigilância em massa das autoridades chinesas por meio de softwares sofisticados.

Fonte: Pesquisas bibliográficas das autoras (2021); Relatório Mundial de Direitos Humanos (2019).

E no âmbito destes ambientes democráticos, acabam causando vulnerabilidade às democracias consolidadas, onde segundo Kenneth Roth (2019, não paginado) do Human Rights Watch (HRN), são criadas táticas e:

A maioria persegue uma estratégia de duas etapas para minar a democracia: primeiro, demoniza minorias vulneráveis, utilizando-as como bodes expiatórios para conquistar o apoio popular; e, então, enfraquece os pesos e contrapesos do poder público, necessários para preservar os direitos humanos e o Estado de Direito, como o Judiciário independente, uma imprensa livre e vigorosos grupos da sociedade civil.

Ainda em comento a estes autocratas, Roth (2019) aborda que esses líderes dificilmente buscam a resolução dos problemas sinalizados durante as suas campanhas eleitorais. Na





realidade, acabam por fomentar um legado de abusos, não cumprindo e criando mecanismos para burlar a prestação de contas de seus atos, possibilitando que estes tenham uma forte inclinação a cometer: corrupção, repressão e administrar muito mal o seu governo.

Diante do exposto nos parágrafos anteriores, é possível verificar que o regime autocrático é permeado de características, de marcas, destacando-se neste bojo o “racismo, marca de um governo autocrático”; Pois, “Não superamos a etapa colonial totalmente” (FRONTERA, 2020, não paginado).

E neste sentido, temos a concepção de Florestan Fernandes (2006) que com a finalidade de explicar e tecer críticas sobre a estrutura social brasileira, criou o termo autocracia burguesa, onde o Estado brasileiro, desde o século XX, no campo do capitalismo (periférico, diga-se de passagem), demonstra uma falsa democracia, pois apenas os interesses de uma classe se faz presente – a classe dominante, como uma forma de poder, de dominação.

E esta evolução, é demonstrada quando, Florestan Fernandes (2006, p. 420), diz que:

[...] ela situa claramente o significado político do modelo autocrático-burguês de transformação capitalista e deixa patente qual é o tipo de hegemonia burguesa que ele requer normalmente, isto é, como realidade histórica permanente. A ditadura de classe não se contrai nem se dilui, acompanhando as alterações do desenvolvimento do sistema de produção capitalista e da sociedade de classes correspondente. Com a ‘situação sob controle’, a *defesa a quente da ordem* pode ser feita sem que ‘os organismos de segurança’ necessitem do suporte tático de um clima de guerra civil, embora este se mantenha, através da repressão policial-militar e da ‘compressão política’.

Neste âmbito, a política no Brasil perpassa pela repressão policial-militar e pela compressão política, onde o presidente é favorável a se dar mais poder, mais autonomia à polícia a fim de esvaziar o poder dos governantes, a facilitar a ampliação do acesso às armas indo de encontro a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento). Neste contexto, um dos mais atingidos historicamente, são os negros, como exposto nestas passagens de Nascimento (1980, p. 149-150; p. 162, grifos nossos):

A condição do povo negro não mudou desde então, senão que piorou. Posto à margem do emprego, largado em situação de semiemprego ou subemprego, o povo negro continua largamente excluído da economia. A segregação residencial é imposta à comunidade negra pelo duplo fator da raça e da pobreza, marcando como áreas residenciais negras guetos de diversas denominações: favelas, alagados, porões, mocambos, invasões, conjuntos populares ou ‘residenciais’. **A brutalidade policial permanente e as prisões arbitrárias motivadas racialmente contribuem para o reino de terror sob o qual vivem cotidianamente os negros. Nessas condições, compreende-se porque nenhum negro consciente tem esperança que mudanças progressivas possam ocorrer espontaneamente e beneficiar a comunidade afro-brasileira.**



Quase 500 anos de autoritarismo é bastante. Não podemos, não devemos e não toleraremos mais. **Uma das práticas básicas deste autoritarismo é o desprezo brutal da polícia pela família negra.** Todo tipo de arbitrariedade é fixada indelevelmente nas batidas policiais rotineiras que mantêm a comunidade negra aterrorizada e desmoralizada. Com estas batidas, espancamentos, assassinatos e tortura, a impotência e ‘inferioridade’ do povo negro é atualizada diariamente, posto que incapazes de defenderem-se a si mesmos ou de proteger a sua família e os membros de sua comunidade. **Isto constitui uma situação de humilhação perpétua.**

Este autoritarismo está enraizado há mais de 500 anos, onde o negro vem sofrendo violência, discriminação, preconceito, desprezo, sendo preso arbitrariamente pela Polícia, mas tal fato não ocorre somente com esta instituição, mas também com o judiciário, como visto a seguir. A título de exemplo temos, as informações expostas por Ivair Augusto Alves dos Santos: (2013, p. 237, grifos nossos) ao tratar sobre os problemas na aplicação da lei antirracismo no Brasil, assim:

A comissão [Interamericana de Direitos Humanos (CIDH/OEA)] chamou a atenção para a dificuldade na aplicação da Lei no 7.716/1989 e para a tendência da **Justiça brasileira a ser condescendente com as práticas discriminatórias, dificilmente condenando um branco por discriminação racial.** Com efeito, uma análise do racismo por meio do Poder Judiciário poderia levar à falsa impressão de que, no Brasil, tais práticas não ocorrem. A maioria das denúncias de crimes de preconceito e discriminação racial não se converte em processos criminais e, dos poucos processados, um número ínfimo de perpetradores dos crimes é condenado. A falta de uma investigação diligente, imparcial e efetiva, a discricionariedade do promotor para fazer a denúncia e a tipificação do crime – que exige que o autor, após a prática do ato discriminatório, declare expressamente que sua conduta foi motivada por razões de discriminação racial – são fatores que contribuem para a denegação de justiça e a impunidade no que diz respeito aos crimes raciais.

Assim, o estudo da questão racial nos leva de forma direta ao problema da democracia (e explicar como uma sociedade se organiza contra a democratização). Tal fato evidencia que as desigualdades raciais não se resolveriam de forma automática com as mudanças sociais, com a aceleração da urbanização, posto que secularmente, é nítida a exclusão da população negra, nos ajudando a discernir o porquê da reversão das desigualdades e a manutenção dos privilégios que sustentam a sociedade brasileira calcada na premissa da autocracia burguesa.

E para esta conduta terminar se faz imperioso extinguir o preconceito contra o negro, “pois no Brasil isto é condição para a realização plena da vida social e cultural, sendo que o primeiro passo é pôr de uma vez de lado a hipocrisia ou a falta de percepção, reconhecendo que o preconceito existe.” (CANDIDO, 2012, p. 104). Tal premissa precisa se efetivar para que



assim se tenha uma democracia real, posto que a democracia tem íntima relação com igualdade de direitos e oportunidades para os cidadãos.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O racismo na república democrática brasileira enquanto marca de um governo autocrático foi fruto de discussão e de reflexões ao longo deste trabalho. E no intuito de se realizar a abordagem sobre a questão racial, ênfase maior foi dada ao período histórico republicano.

E neste período a autocracia, que se configura como uma forma de governo, no qual o poder está centrado em somente um indivíduo se faz presente, e não somente neste, mas, vem desde o período colonial, onde os negros eram vendidos e trocados como mercadoria pela burguesia latifundiária e escravista.

À frente, ao longo dos anos, o Brasil traz consigo os brancos, negros e índios, enquanto formadores da sociedade brasileira para afirmação de uma identidade social, mas que na realidade não passou de mito, o da democracia racial, utilizado pelos governantes para controlar a massa – neste caso, os negros.

Em pleno século XXI, acreditava-se que a situação deveria ter mudado, mas não foi o que ocorreu. A discriminação e a segregação, principalmente nos governos democráticos que utilizam o regime autocrático, ainda existe. No Brasil, a autocracia vigente é a burguesa, que vem se estruturando ao longo dos anos, mostrando o seu poderio e afirmando sua dominação.

Desta feita, a prática da discriminação indireta no Brasil revela que a aceitação do negro é aparente e o preconceito é dissimulado, acabando por negar seus direitos em uma república democrática, mascarando a dominação de um grupo que está no poder e que representa a maioria que não faz parte integralmente do processo.

## REFERÊNCIAS

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de direito constitucional**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 1992.

BECKER, Howard S. **Outsiders**. Estudos de sociologia do desvio. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.





BONAVIDES, Paulo. **Ciência e política**. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

BORTOLOTTI, Marcelo. A argentina é um país racista? **Rev. Super Interessante**. Saúde. 31 out. 2016. Disponível em: <https://super.abril.com.br/saude/a-argentina-e-um-pais-racista/>. Acesso em: 01 fev. 2021.

BRASIL. **Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003**. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/110.826.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.826.htm). Acesso em: 01 jan. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 24 jan. 2021.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 314, de 13 de março de 1967**. Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-314-13-marco-1967-366980-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 30 jan. 2021.

CANDIDO, Antônio. Preconceito e democracia. **Remate de males**, Campinas, SP, 2012. DOI: 10.20396/remate.v0i0.8635994. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/remate/article/view/8635994>. Acesso em: 31 jan. 2021.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 5. ed. Coimbra: Almedina, 2002.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. Racismo, direitos e cidadania. **Estudos Avançados**, 18 (50), 2004.

CASTALDO, Antonino. A crise da democracia: uma revisão seletiva do debate acadêmico atual. **Relações Internacionais** nº 59, Lisboa, set. 2018. Disponível em: [http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1645-91992018000300002](http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1645-91992018000300002). Acesso em: 01 fev. 2020.

DAMATTA, Roberto. Digressão: a fábulas das três raças ou o problema do racismo à brasileira. In: **Relativizando**: uma introdução à Antropologia Social. Petrópolis: Vozes, 1981.

EMPRESA MUNICIPAL DE MULTIMEIOS LTDA. - MultiRio. **A representação sobre a escravidão**. Secretaria Municipal de Educação. Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro. Disponível em: [http://www.multirio.rj.gov.br/historia/modulo02/rep\\_escravidaio.html](http://www.multirio.rj.gov.br/historia/modulo02/rep_escravidaio.html). Acesso em: 02 fev. 2021.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 14. ed. São Paulo: Edusp, 2019. (Coleção Didática).





FERNANDES, Florestan. **A revolução burguesa no Brasil**: ensaio de interpretação sociológica. 5. ed. São Paulo: Globo, 2006.

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & senzala**. 50. ed. Comemorativa. São Paulo: Global Editora, 2005.

FRONTERA, Juan Carlos. **Autocracias e republicas na América Latina (séculos XIX e XX)**. Buenos Aires: UBA, 2020. Notas de aula.

GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. A questão racial na política brasileira (os últimos quinze anos). **Tempo Social; Rev. Sociol. USP**, São Paulo, 13(2): 121-142, novembro, 2001.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HUMAN RIGHTS WATCH. Autocratas do mundo enfrentam resistência crescente. *In*: **Relatório Mundial de Direitos Humanos 2019**. Disponível em: <https://www.hrw.org/world-report/2019/country-chapters/global>. Acesso em: 01 fev. 2021.

KELSEN, Hans. **A democracia**. São Paulo: Livraria Martins Fontes, 1993.

MAZUI, Guilherme. No Brasil, não existe racismo', diz Mourão sobre assassinato de homem negro em supermercado. Vice-presidente repetiu tese por três vezes e disse que racismo é 'coisa que querem importar para o Brasil'. João Alberto Freitas, 40 anos, foi espancado e morto por seguranças no RS. Globo.com. **G1**. Política. Brasília. 20/11/2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/11/20/mourao-lamenta-assassinato-de-homem-negro-em-mercado-mas-diz-que-no-brasil-nao-existe-racismo.ghtml>. Acesso em: 01 fev. 2021.

MAZZEO, Antônio Carlos. **Estado e burguesia no Brasil**: origens da autocracia burguesa. Belo Horizonte: Oficina de Livros, 1989.

MEYER, Emilio; REZENDE, Mariana. República e escravidão: transição democrática para quem? **Centro de estudos sobre justiça de transição**. Disponível em: <https://cjt.ufmg.br/2019/11/20/república-e-escravidão-transição-democrática-para-quem/>. Acesso em: 31 jan. 2021.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro**: a formação e o sentido do Brasil. 1. ed. Digital. São Paulo: Global Editora, 2015..

SANTOS, Ivair Augusto Alves dos. **Direitos humanos e práticas de racismo**. [Recurso eletrônico]. Brasília: Câmara dos Deputados: Edições Câmara, 2013. (Série temas de interesse do Legislativo, 19).

SANTOS, Boaventura de Sousa; AVRITZER, Leonardo. Para ampliar o cânone democrático. *In*: SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). **Democratizar a democracia**: os caminhos da democracia participativa. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2002. (Reinventar a emancipação social: para novos manifestos; 1).

